

Manual ROM – Nota metodológica em português para a versão 6.3

SUMÁRIO

Anexo 1: Lista das Questões de Monitoria (MQ)	2
Anexo 2: Orientações sobre as QM para os exercícios ROM padrão	5
Anexo 3: Formulário de relatório de Monitorias ROM.....	20
Relatório ROM.....	20
Questões de Monitoria ROM	27
Anexo 4: Formulário sobre boas práticas e lições aprendidas	33

Anexo 1: Lista das Questões de Monitoria (MQ)

1. Relevância - Estamos a fazer as coisas certas?

1.1 A intervenção constitui uma resposta adequada às **necessidades e direitos** atuais dos grupos-alvo/beneficiários finais?

1.2 A intervenção é adaptada às atuais **capacidades** institucionais, humanas e financeiras do governo parceiro e/ou outros intervenientes-chave com um papel na implementação?

1.3 A escolha do **PI/método de implementação**¹ está provando ser apropriada?

1.4 Todas as principais partes interessadas demonstram um compromisso efetivo com os objetivos da intervenção (ou seja, **apropriação**)?

2. Coordenação, complementaridade e valor agregado da EU

2.1 É provável que a intervenção beneficie ou se beneficie de alguma **complementaridade /sinergia** com outras intervenções financiadas pela UE e por outras entidades (doadores, públicas e privadas)?

2.2 A intervenção reflete (ainda) e se beneficia de um adequado valor agregado **da UE**?

3. Lógica de Intervenção, Monitoria & Aprendizagem - Podemos monitorar os resultados e aprender?

3.1 Até que ponto a intervenção, tal como atualmente concebida e implementada, tem em conta as **experiências passadas** no sector, as boas práticas e as lições aprendidas com as intervenções anteriores?

3.2 Qual é a **qualidade atual da lógica de intervenção**? Os produtos e resultados planejados são coerentes e viáveis e os principais pressupostos e riscos foram claramente identificados?

3.3 A lógica horizontal da Matriz do Marco Lógico (LFM) é adequada? Ou seja, escolha de **indicadores**, disponibilidade de dados, dados de base, valores-alvo e desagregação relevante.

3.4 A intervenção dispõe de um **sistema de monitoria interno** adequado?

3.5 Existem **lições aprendidas e boas práticas** que poderiam ser úteis para partilhar para além do contexto de intervenção?

¹ Termo usado para descrever a entidade que implementa os fundos da UE. Existem três tipos: gestão directa, indirecta e gestão partilhada.

4. Eficiência → Estamos a fazer bem?

4.1 Os **mecanismos de implementação** provam ser apropriados para alcançar os produtos (outputs) planejados e contribuir para a consecução dos resultados (outcomes)?

4.2 Os **insumos / recursos** fornecidos pelos vários stakeholders (ainda) são adequados para alcançar os produtos (outputs) planejados?

4.3 A intervenção sofreu algum **atraso** e o planeamento foi revisto em conformidade?

4.4 Os **gastos** são coerentes com o orçamento?

5. Eficácia → Está a funcionar?

5.1 Os **produtos** (outputs) estão a ser alcançados com a **qualidade** esperada?

5.2 É provável que os **resultados (outcomes)** esperados sejam alcançados?

5.3 Até que ponto os resultados são **inclusivos**, ou seja, garantem uma distribuição équa dos efeitos entre diferentes grupos da população?

5.4 A intervenção tem **influência** efetiva na política e nas intervenções relevantes do parceiro?

5.5 A intervenção está a observar algum **efeito positivo ou negativo não planejado**? Os efeitos negativos foram considerados para possível mitigação (de risco)?

6. Sustentabilidade → Os benefícios irão durar?

6.1 As principais partes interessadas estão atingindo as **capacidades** necessárias² (inclusive institucionais, humanas e financeiras) para garantir o fluxo contínuo de benefícios/serviços?

6.2 Os benefícios gerados pela intervenção são **acessíveis** aos grupos-alvo a longo prazo?

6.3 O **sector privado** foi suficientemente envolvido para contribuir para a sustentabilidade da intervenção?

6.4 A intervenção proposta incrementa a resiliência a impactos e pressões (abordando dimensões específicas da fragilidade e as suas causas profundas)?

² No caso de contratos ROM NEAR, consultar '[Addressing capacity development in planning/programming, monitoring and evaluation. A Guidance note](#)'. Dezembro de 2017

7. Questões transversais

7.1 Qual é a contribuição desta intervenção para o alcance da **igualdade de género e de resultados em matéria de direitos humanos**?

7.2 Em que medida a intervenção adere aos princípios da abordagem do **trabalho baseada nos direitos**?

7.3 Como a intervenção está a lidar com as **restrições e oportunidades ambientais**?

7.4 Em que medida a intervenção contribui para os compromissos da UE em matéria de **alterações climáticas**?

7.5 A intervenção está a aumentar inadvertidamente os riscos de conflito, as dinâmicas de conflito, a violência, a falta de segurança humana e outras **dimensões de fragilidade**?

8. Comunicação e visibilidade

8.1 A aplicação das exigências da UE e das orientações publicadas sobre **comunicação e visibilidade** contribui com a imagem da UE no país/região?

Anexo 2: Orientações sobre as QM para os exercícios ROM padrão

1. Relevância → Estamos a fazer as coisas certas?

***Melhor aceção:** A pertinência analisa a relação entre as necessidades e os problemas da sociedade e os objetivos da intervenção. As coisas mudam ao longo do tempo - certos objetivos podem ser alcançados ou superados; as necessidades e os problemas mudam, surgem novos objetivos.*

***OCDE-CAD (2020):** em que medida os objetivos e a concepção da intervenção respondem às necessidades, políticas e prioridades globais, nacionais e das instituições parceiras dos beneficiários, e continuam a fazê-lo ainda que as circunstâncias mudem.*

1.1. A intervenção constitui uma resposta adequada às **necessidades e direitos atuais** dos grupos-alvo/beneficiários finais?

Se o exercício ROM se realizar **numa fase inicial**, o perito indagará sobre a adequação *ex ante* do projeto. Se for realizada **numa fase posterior**, o perito centrar-se-á na persistência da adequação na execução, tendo em conta a eventual alteração das circunstâncias.

O perito deve avaliar se a resposta às necessidades e direitos é (ainda) adequada sob três pontos de vista interligados:

1. A intervenção está (ainda) a responder às necessidades e aos direitos de todos os beneficiários visados?
2. A intervenção (ainda) está a responder às necessidades e direitos de forma proporcional à sua importância / urgência?
3. A estratégia da intervenção é (ainda) a resposta correta às necessidades dos

beneficiários? Em particular:

- Em relação ao item 1: O Perito deve realizar a análise das partes interessadas produzida na fase de concepção. Ainda é válida? Houve consulta e envolvimento suficiente e significativo das partes interessadas ou alguém foi deixado de lado, tendo em conta uma perspectiva de igualdade de género? Deve ser dada atenção específica a mulheres e crianças, bem como a grupos em situações desfavorecidas e/ou vulneráveis (por exemplo, pessoas com deficiência, povos indígenas, minorias, LGBTI, idosos, migrantes e pessoas deslocadas). Se nenhuma análise consistente das partes interessadas foi realizada no âmbito do projeto, ela deve ser destacada, juntamente com suas consequências na concepção e implementação (ou seja, referência à potencial falta de/ fraca capacidade de resposta, falta de/ fraca propriedade e compromisso etc.).
- Em relação ao item 2:
 - O Perito deve questionar se as prioridades nacionais relevantes das principais partes interessadas (conforme estabelecidas em documentos relevantes (planos, estratégias, etc.) estão refletidas nas fases de concepção e implementação, e se a implementação se adaptou às necessidades alteradas, caso existam.
 - Para intervenções de fortalecimento institucional, e quando relevante, o Perito deve destacar se existem reformas de governação em curso (administração pública, Estado de Direito) e se a intervenção (setorial) é adequada ao esforço de reforma.

- O Perito deve indagar, entre outras coisas, se os direitos humanos e uma perspectiva de igualdade de género foram identificados no contexto e na análise do problema e abordados na intervenção?
- Em relação ao item 3: Há alguma evidência de que a estratégia adotada pela intervenção não é adequada para atender às necessidades e direitos acima mencionados? E se não, haveria outro tipo de intervenção mais apropriada?

Os grupos-alvo e os beneficiários finais devem ser claramente identificados na análise ROM.

1.2. A intervenção é adaptada às atuais **capacidades** institucionais, humanas e financeiras do governo parceiro e/ou outros intervenientes-chave com um papel na implementação?

Se o exercício ROM for realizada **numa fase inicial**, o Perito analisará se as capacidades existentes foram adequadamente avaliadas na fase de concepção³ e se esta análise ainda é válida neste estágio da intervenção.

Se o exercício ROM for realizada **numa fase posterior**, o perito deverá analisar se as capacidades existentes ainda são adequadas como suporte à resposta das necessidades.

O perito poderia usar a distinção entre os responsáveis, que têm a obrigação de respeitar, proteger e cumprir direitos, ou os detentores de direitos, que devem ter a capacidade de conhecer, reivindicar e usufruir dos seus direitos.

- Para responsáveis: Eles ainda possuem o mandato (por exemplo, estratégia existente, capacidades e recursos (por exemplo, quadro de despesas a médio prazo, orçamento anual) para realizar a sua missão? Eles ainda têm a capacidade de planejar e implementar a intervenção baseada em direitos e sensível às questões de género? Caso seja relevante, eles têm capacidade suficiente para absorver, adaptar e responder a riscos e tensões? A intervenção pode incrementar as capacidades dos responsáveis de modo a satisfazer os direitos da população e garantir que a intervenção seja sensível às questões de género?
- Para os titulares de direitos: eles estão numa situação de desvantagem e/ou vulnerabilidade ou são discriminados, até que ponto, por quê? Eles têm capacidade para reivindicar os seus direitos, em que medida? Caso seja relevante, eles têm capacidade suficiente para absorver, adaptar e responder a riscos e tensões? Organizações que representam os interesses dos titulares de direitos: são incluídas como partes interessadas relevantes e têm capacidade suficiente?

1.3. A escolha do **PI/método de implementação**⁴ está provando ser apropriada?

A escolha da PI é, muitas vezes, um fator chave determinante para o sucesso (ou não) de uma intervenção. Esta escolha é avaliada e decidida durante a formulação da intervenção.

O Perito deve analisar:

- Se eles (ainda) têm capacidades⁵ e recursos para levar a cabo a sua missão
- Quer numa fase inicial, quer mais tarde durante a implementação, ocorreram mudanças que podem ter alterado a adequação da escolha do parceiro e da modalidade de implementação. Se a escolha se revelar inapropriada, explique por que e o que mudou.

³ No caso de contratos ROM NEAR, consultar '[Addressing capacity development in planning/programming, monitoring and evaluation. A Guidance note](#)'. Dezembro de 2017

⁴ Termo utilizado para descrever a entidade que implementa os fundos da UE. Existem três tipos: gestão directa, indirecta e partilhada.

1.4. Todas as principais partes interessadas demonstram um compromisso efetivo com os objetivos da intervenção (ou seja, **apropriação**)?

O perito deve avaliar o grau de apropriação pelas principais partes interessadas e em que medida a intervenção faz parte de uma estratégia adoptada pelo governo parceiro e contribui para a implementação de um plano de ação.

Se se tratar de um exercício ROM **numa fase inicial**, o perito deve avaliar se a concepção da intervenção foi suficientemente participativa para criar a futura adesão.

Se o exercício ROM for realizado **numa fase posterior da implementação**, o perito verificará se ocorreu alguma alteração no pessoal/governo e se o grau de compromisso foi alterado.

O Perito deve indicar se esta falta de compromisso é contingente e pode ser corrigida com o tempo e a comunicação *ad hoc*, ou se é estrutural e suscetível de reduzir a relevância da intervenção a longo prazo.

2. Coordenação, complementaridade e valor agregado da EU

Coordenação: atividades de dois ou mais parceiros para o desenvolvimento que se destinam a mobilizar recursos de ajuda ou a harmonizar as suas políticas, programas, procedimentos e práticas de modo a maximizar a eficácia dos recursos da ajuda para o desenvolvimento.

A complementaridade destina-se a assegurar que a política de desenvolvimento da UE seja complementar às políticas implementadas pelos Estados-Membros.

Valor agregado da UE: Em conformidade com o princípio da subsidiariedade (artigo 5.º do Tratado da União Europeia), a UE só deve agir quando os objetivos possam ser melhor alcançados através de uma ação da União e não através de uma ação potencialmente variável dos Estados-Membros. É necessário ter em conta o valor e as melhorias que são causadas pela UE e não por outra parte que tome medidas.

OECD DAC (2020) Coerência: A compatibilidade da intervenção com outras intervenções em um país, sector ou instituição.

2.1 É provável que a intervenção beneficie ou se beneficie de alguma **complementaridade/sinergia** com outras intervenções financiadas pela UE e por outras entidades (doadores, públicas e privadas)?

⁵ No caso de contratos ROM NEAR, consultar '[Addressing capacity development in planning/programming, monitoring and evaluation. A Guidance note](#)'. Dezembro de 2017

Muitas vezes, os documentos de ação simplesmente listam as potenciais intervenções complementares em vez de realmente explicar como as sinergias efetivas ocorrerão.

Se o exercício ROM se encontrar **numa fase inicial**, o perito deverá procurar provas das complementaridades e sinergias enumeradas que possam estar a surgir e especificar de que forma estas poderão beneficiar a intervenção em todos os aspetos. Para intervenções de fortalecimento institucional (sector), o Perito deve avaliar, especialmente, até que ponto a intervenção complementa e segue os mesmos princípios das intervenções de governação horizontal (reforma da administração pública, Estado de Direito).

Se o exercício ROM se realizar **numa fase posterior** da execução, o perito deve avaliar em que medida a complementaridade/sinergias se manifestam, por exemplo, dando exemplos de sinergias criadas, de reuniões de coordenação realizadas regularmente, da natureza e âmbito das reuniões de coordenação (estas são relevantes para a tomada de decisões?, etc.). O Perito também explicará como estas complementaridades e sinergias beneficiam a intervenção em todos os aspetos.

Ao responderem a esta pergunta, os peritos deverão diferenciar as intervenções da UE e aquelas de outras entidades.

Para intervenções de fortalecimento institucional, e quando relevante, o Perito deve destacar se há reformas de governança em andamento. Também é importante verificar se a intervenção vai na mesma direção e apoia os mesmos princípios que as intervenções de governação horizontal.

2.2 A intervenção reflete (ainda) e se beneficia de um adequado valor agregado da UE?

A principal questão a ser respondida é: em que medida a intervenção da UE está a acrescentar benefícios ao que teria resultado da ação empreendida pelos Estados-Membros da UE e por outras entidades (doadores, públicos ou privados) por si só.

Para os exercícios de monitoria **numa fase inicial** da intervenção, o perito deve verificar se esta foi concebida levando devidamente em conta o valor agregado da UE e descrever como e se esta última ainda se reflete na fase inicial de implementação.

Para análises **numa fase mais avançada** de intervenção, o perito procurará a presença do valor agregado da UE na lógica da intervenção, a sua realização efetiva ou persistência durante a execução, e especificará de que forma tal valor agregado está a beneficiar a intervenção.

3 Lógica de Intervenção, Monitoria & Aprendizagem → Podemos monitorar os resultados e aprender?

3.1 Até que ponto a intervenção, tal como atualmente concebida e implementada, tem em conta as **experiências passadas** no sector, as boas práticas e as lições aprendidas com as intervenções anteriores?

Dada a ênfase colocada no desenvolvimento de uma cultura de aprendizagem na UE, solicita-se ao perito que verifique em que medida a presente intervenção está a integrar lições de intervenções anteriores ou relacionadas no mesmo sector, quer sejam implementadas pela UE ou por outras entidades. O perito deve acrescentar uma nota sobre se as lições aprendidas foram descritas de forma clara e específica na DD.

Se o exercício ROM for realizado **numa fase inicial**, o perito deverá procurar provas de que as boas práticas e as lições aprendidas, enumeradas na DD, estão efetivamente integradas na fase inicial da intervenção.

Se o exercício ROM for realizado **numa fase posterior da implementação**, o Perito deve avaliar se a intervenção está a basear-se na experiência anterior no mesmo sector, se está a tirar as lições aprendidas a nível de concepção, ou qualquer nova que possa ter surgido durante a implementação. O perito deve explicar como isto está a acontecer. Se não estiver a acontecer, deve explicar porquê.

3.2 Qual é a **qualidade atual da lógica de intervenção**? Os produtos e resultados planejados são coerentes e viáveis e os principais pressupostos e riscos foram claramente identificados?

A lógica vertical de uma intervenção encontra-se na matriz do quadro lógico ou em qualquer matriz semelhante que possa ser normalmente desenvolvida pelos PI, ou seja, quadros de resultados, teoria da mudança etc. Vide orientação técnica sobre a revisão dos quadros lógicos fornecida no Manual ROM no Capítulo 7.

Se o exercício ROM for realizado **numa fase inicial**, o Perito pode utilizar a sua expertise setorial para avaliar se a lógica vertical da intervenção é coerente e claramente ilustrada (ou seja, todos os resultados (*outcomes* e *outputs*) são específicos, apresentados ao nível certo e claros - por exemplo, evitar declarações genéricas como "capacidade melhorada"), incluindo uma distinção clara e uma relação lógica entre realizações, resultados e impactos.

Se o exercício ROM for realizado numa **fase posterior da execução**, o perito deve avaliar se a lógica vertical ainda é coerente e ilustra claramente a adequação da resposta às novas necessidades.

Os peritos devem verificar se os resultados propostos (*outputs*, *outcomes*, impacto) são coerentes com o âmbito da intervenção proposta.

Os peritos devem verificar se a análise dos pressupostos e riscos (e medidas de mitigação relacionadas) foi bem fundamentada, se ainda é válida e se tem devidamente em conta as questões de desigualdade de género.

Se necessário para o OM, o resultado desta revisão convergirá para a elaboração, pelo perito, de um quadro lógico claro e alterado a ser anexado ao relatório do ROM.

3.3 A lógica horizontal da Matriz do Marco Lógico (LFM) é adequada? Ou seja, escolha de **indicadores**, disponibilidade de dados, dados de base, valores-alvo e desagregação relevante.

Para todos os exercícios de monitoria, o perito precisa avaliar a lógica horizontal da intervenção, normalmente encontrada na Matriz do Quadro Lógico. Em outras palavras, o perito avaliará se os indicadores selecionados são RACER, se os dados desagregados relevantes estão disponíveis para esses indicadores, se as metas são realistas, se foram desagregados por idade/sexo - e deficiência - quando relevantes e se foram formulados para levar em conta uma perspectiva de direitos humanos e igualdade de género. Em particular, o Perito pode verificar o seguinte:

- a) Os indicadores estão bem definidos e são relevantes para medir a consecução dos resultados?
- b) Os indicadores são suficientes para medir o que devem medir?
(Podem estar bem formulados, mas não abrangem todos os domínios necessários)
- c) Todas as fontes de dados relacionadas estão bem identificadas? Os dados estão disponíveis em tempo útil?
- d) Os indicadores são específicos e sensíveis o suficiente para medir a promoção dos direitos humanos e a igualdade de género?
- e) As linhas de base (valores e tempo) são estabelecidas e atualizadas para cada indicador?
- f) São estabelecidas metas (valores e tempo) para os indicadores e eles são realistas ou precisam ser atualizados?
- g) Os indicadores foram validados com o(s) PI(s) na fase de concepção?

3.4 A intervenção dispõe de um sistema de **monitoria interno** adequado?

Um sistema de monitoria é um quadro de monitorização a pleno direito, baseado no quadro lógico da intervenção, que pormenoriza os indicadores (incluindo linhas de base, marcos e metas), o que permitirá medir o progresso (desempenho da intervenção) em relação aos resultados obtidos, bem como a frequência e as responsabilidades pela coleta de dados e garantia de qualidade, análise e comunicação de informações sobre esses indicadores).

Se o exercício ROM for realizado **numa fase inicial**, o perito deverá avaliar a qualidade do sistema de controlo interno, se já existente ou em preparação. Se não estiver a ser desenvolvido qualquer sistema, o perito deverá explicar porquê e propor recomendações para o seu estabelecimento.

Se o exercício ROM for realizado **numa fase posterior** da execução, o perito deverá avaliar se existe um sistema de acompanhamento e se este está a funcionar de modo eficaz. O perito deve verificar em que medida o SM se baseia no LFM, se a frequência e a responsabilidade da coleta de dados são definidas e respeitadas, se a qualidade dos dados está assegurada e se as fontes de verificação são especificadas e fiáveis. A análise deve também incluir a qualidade dos relatórios, ou seja, dos PI para a UE e outras partes interessadas fundamentais, ou seja, identifica claramente os progressos em relação aos resultados previstos (por oposição aos relatórios de atividades), aos problemas e às soluções propostas?

Quando relevante, o Perito deve também verificar até que ponto a lógica de intervenção se baseia no sistema de monitoria e comunicação do governo parceiro.

3.5 Existem **lições aprendidas e boas práticas** que poderiam ser úteis para partilhar para além do contexto de intervenção?

[Sim/Não → Se sim, indicar no formulário específico]

A UE atribui grande importância ao desenvolvimento de uma cultura de aprendizagem corporativa. As suas atividades de ROM constituem uma boa oportunidade para contribuir para a partilha de conhecimentos e práticas de aprendizagem da UE.

- **As lições aprendidas** generalizam os resultados e traduzem a experiência passada em conhecimentos relevantes que devem apoiar a tomada de decisões, melhorar o desempenho e promover a obtenção de melhores resultados. Idealmente, devem apoiar o trabalho das instituições europeias e parceiros relevantes.

Uma lição pode ser positiva ou negativa. Uma lição deve ser significativa na medida em que tem um impacto real ou presumível nas intervenções.

- **Uma boa prática** é um processo ou metodologia bem-sucedida que é ética, justa e replicável. Deve também considerar, quando relevante, quais foram as práticas transformadoras que funcionaram. Uma boa prática não é apenas uma prática que é boa, mas tal que já provou funcionar bem e produzir bons resultados, que foi testada e apoiada por uma série de evidências e suficientemente validada através das suas várias replicações. Pode, portanto, ser recomendada como modelo. Uma boa prática não deve ser vista como prescritiva, ela pode ser adaptada para enfrentar novos desafios, tornando-se melhor à medida que são descobertas melhorias.

Em alguns casos, uma prática tem o potencial de se tornar uma "boa prática", mas ainda não pode ser qualificada como tal devido à falta de provas e/ou replicações. Neste caso, pode ser considerada uma "**prática promissora**".

- Uma **prática promissora** deve ter demonstrado um alto grau de sucesso em seu contexto específico, além da possibilidade de replicação no mesmo cenário. Ela gerou alguns dados quantitativos demonstrando resultados positivos durante um período de tempo. Uma prática promissora tem o potencial de se tornar uma boa prática, mas não se tem dados suficientes ou ainda precisa ser replicada para apoiar a sua adoção ou ampliação. Como tal, uma prática promissora incorpora um processo de aprendizagem e melhoria contínua.

Se o Perito tiver detectado alguma lição aprendida ou boa/promissora prática nesta intervenção, é convidado a preencher o formulário *ad-hoc* acerca da aprendizagem.

4 Eficiência → Estamos a fazer bem as coisas?

Melhor aceção: A eficiência considera a relação custo-eficácia-tempo entre os recursos utilizados por uma intervenção e as mudanças que ela gera (que podem ser positivas ou negativas). Os recursos incluem pessoal, compras, tempo e dinheiro gastos em custos fixos, de funcionamento e encargos administrativos.

OCDE-CAD (2020): Em que medida a intervenção produz, ou é susceptível de produzir resultados de uma forma económica e atempada.

4.1 Os **mecanismos de implementação** provam ser apropriados para alcançar os produtos (*outputs*) planejados e contribuir para a consecução dos resultados (*outcomes*)?

Para essa questão o foco está em:

- O funcionamento das estruturas operacionais (estruturas de gestão operacional/internacional/disposições contratuais) e os aspetos da concepção e execução que podem afetar ou já afetaram a eficiência
- O papel de orientação política e administrativa que deve ser assumido pelos homólogos nacionais/locais. A falta de compromisso político e de direção administrativa afeta a eficiência.
- O papel da Delegação deve igualmente ser incluído neste contexto.

Se o exercício ROM for realizado **numa fase inicial**, o perito deve avaliar se os papéis/responsabilidades das diferentes partes estão claramente definidos e se é provável que sejam respeitados para garantir a eficiência da execução, se os mecanismos de execução e as estruturas operacionais escolhidos são suscetíveis de afetar a eficiência ou se já estão a mostrar domínios que necessitam de ser abordados ou melhorados. O perito recomendará e procurará obter um consenso entre as partes quanto às alterações consideradas necessárias para garantir uma aplicação harmoniosa e sem atrasos.

Se o exercício ROM for realizado **numa fase posterior**, o perito avaliará os mesmos que os acima referidos, com mais elementos a avaliar, em termos do bom funcionamento das estruturas operacionais ou da orientação política/administrativa. O ponto a salientar aqui é a necessidade de avaliar as diferentes estruturas de direção/operacionais/gestão que foram criadas (por exemplo, reuniões do comité de direção, memorandos de entendimento, definições de funções etc.) para ver se estão a promover ou a dificultar a eficiência, se ainda estão a revelar-se adequadas para garantir a boa implementação da intervenção e ajustadas ao contexto de implementação em mudança. O Perito recomendará e procurará consenso sobre as melhorias que são viáveis nessa fase da implementação.

Ao analisar as estruturas operacionais existentes, o perito deve também avaliar se existem competências em matéria de igualdade entre homens e mulheres e direitos humanos e se a sua ausência é suscetível de ter ou está a ter impacto na eficiência.

4.2 Os insumos / recursos fornecidos pelos vários stakeholders (ainda) são adequados para alcançar os produtos (outputs) planeados?

Ao responder a esta pergunta, o Perito deve considerar os seguintes aspetos:

- Os recursos efetivamente colocados à disposição da intervenção correspondem às necessidades desta?
- Em que medida são disponibilizados outros recursos não financiados pela UE?

Se o exercício de monitoria for realizado **numa fase inicial**, o perito centrar-se-á na avaliação da adequação das entradas/recursos da concepção preliminar (quantidades previstas por tipo de recurso, qualidade esperada dos recursos) para detectar quaisquer sinais de inadequação que devam ser prontamente abordados para garantir a eficiência.

Se a monitoria for realizada **numa fase posterior**, o perito avaliará se as contribuições/recursos fornecidos pelas várias partes interessadas continuam a ser adequados para alcançar os resultados qualitativa e quantitativamente esperados no atual contexto de implementação ou num contexto em evolução.

Ao lidar com esta questão, o Perito deve também explorar se os direitos humanos e as questões de género foram considerados na alocação de recursos. Quando relevante, o Perito deve informar até que ponto a dotação orçamental é suficiente para as ações/atividades relevantes de Género e/ou Deficiência se a intervenção tiver sido assinalada como 1 ou 2 pelo indicador 1 ou 2 da OCDE para a igualdade de género ou indicador 1 e 2 da deficiência?

4.3 A intervenção sofreu algum **atraso** e o planeamento foi revisto em conformidade?

Ao responder a esta pergunta, para todos os tipos de revisões, o Especialista deve considerar o progresso da implementação e destacar desvios significativos do cronograma. O perito deve concentrar-se nos seguintes aspetos:

1. Se há atrasos, a que nível, qual é a sua importância e quais são as consequências?
2. Quais são as razões destes atrasos e em que medida foram definidas e aplicadas medidas corretivas adequadas?
3. Em que medida o planeamento foi revisto em conformidade?

No caso dos exercícios de monitoria **em fase inicial**, a tónica será colocada na identificação de qualquer elemento suscetível de gerar atrasos e na recomendação de medidas de atenuação atempadas.

4.4 Os gastos são coerentes com o orçamento?

Ao responder a esta pergunta, para todos os tipos de exercícios de monitoria, o Perito deve verificar se a despesa está de acordo com o que foi aprovado no orçamento original, tendo em conta que os orçamentos podem evoluir ao longo do tempo. O importante é que as intervenções não sejam penalizadas pela adaptação dos orçamentos, desde que tal se justifique e tenha sido aprovado pelos serviços competentes da UE.

Se um perito for capaz de ir mais longe e comentar a relação custo-eficácia real, então deve fazê-lo. Neste caso, o perito deve avaliar em que medida os custos dos inputs/recursos fornecidos pela intervenção são razoavelmente económicos em comparação com os benefícios e quaisquer normas reconhecidas.

Para as análises **numa fase inicial**, a tónica será colocada na identificação de sinais precoces de desalinhamento que possam ser resolvidos atempadamente.

5. Eficácia → Está a funcionar?

OCDE-CAD (2020): Em que medida a intervenção atingiu, ou se espera que atinja, os objetivos pretendidos e os seus resultados, incluindo quaisquer resultados diferenciais entre grupos.

5.1 Os **produtos** (*outputs*) estão a ser alcançados com a **qualidade esperada**?

Os *outputs* são normalmente o resultado de várias atividades concluídas. Estão sob o controlo da intervenção.

O perito deve avaliar o grau de realização dos outputs esperados e a respetiva qualidade. De acordo com este critério, os produtos devem ser considerados e avaliados quanto à sua capacidade (qualidade) de conduzir a resultados (*outcomes*).

Para exercícios de monitoria **numa fase inicial**, será provavelmente demasiado cedo para avaliar a qualidade dos produtos e a capacidade de conduzir a resultados (*outcomes*). No entanto, se a intervenção já tiver concluído alguns produtos (*outputs*) e/ou se já existirem sinais de que a qualidade está abaixo dos requisitos, então o perito terá de destacar estes riscos e propor medidas corretivas.

5.2 É provável que os **resultados** (*outcomes*) esperados sejam alcançados?

O perito deve avaliar o nível de realização dos resultados, selecionando qualquer evidência de mudanças de comportamento, engajamento e aceitação das partes interessadas, adesão do governo, ocorrendo após a conclusão dos resultados.

A evidência deve ser recolhida através de entrevistas com os grupos alvo, outras partes interessadas, análise de documentos, avaliação da qualidade dos produtos (*outputs*) etc.

No caso do exercício de monitoria **numa fase inicial**, o perito só comentará os primeiros sinais de resultados obtidos se estes forem pertinentes.

5.3 Até que ponto os resultados são **inclusivos**, ou seja, garantem uma distribuição équa dos efeitos entre diferentes grupos da população?

Não se espera que esta questão abranja os resultados não pretendidos, abrangidos pelo ponto 5.5 das QM.

Esta questão visa captar os conceitos de inclusão e "não deixar ninguém para trás"⁶ como um elemento que afeta a eficácia. O perito deve contemplar para além dos grupos alvo e beneficiários finais da intervenção para ver quais (se houver) os efeitos que ela teve, ou provavelmente terá, sobre outros grupos.

⁶ As capacitações e materiais sobre esses conceitos estão incluídos na formação ABD (Abordagem baseada em direitos) sensível ao Género.

Ao lidar com esta questão, o perito deve também considerar em que medida os resultados abordam a não discriminação e as desigualdades relacionadas com o género na intervenção.

No caso de exercícios de monitoria **em fase inicial**, o perito apenas comentará os primeiros sinais de inclusão ou de sua ausência. Neste último caso, devem ser recomendadas medidas de atenuação.

5.4 A intervenção tem **influência** efetiva na política e nas intervenções relevantes do parceiro?

O perito deve avaliar se a intervenção teve algum contributo para o desenvolvimento de políticas e para o diálogo político. Ao lidar com esta questão, o ele deve considerar uma série de áreas políticas, incluindo direitos humanos, não discriminação, igualdade de género, violência contra mulheres e meninas, deficiência, meio ambiente etc.

No caso de exercícios de monitoria **numa fase inicial**, o perito apenas comentará os primeiros sinais de uma influência efetiva no desenvolvimento de políticas e no diálogo, se for caso.

5.5 A intervenção está a observar algum **efeito positivo ou negativo não planejado**? Os efeitos negativos foram considerados para possível mitigação (de risco)?

O perito deve detalhar:

- Quaisquer efeitos positivos que se tenham observado, mas que não tenham sido previstos na fase de concepção. Que fatores explicam os resultados? Estes devem reforçar a eficácia da intervenção;
- Quaisquer efeitos negativos não intencionais, tais como grupos não planeados que recebem os benefícios ou contributos da intervenção, impactos negativos não intencionais em grupos vulneráveis e/ou marginalizados e em grupos sociais afetados por desigualdades estruturais ou impactos negativos não intencionais nos direitos humanos etc. (estes podem ser analisados mais aprofundadamente na questão 7.5, na perspectiva destes efeitos que influenciam a sustentabilidade da intervenção e, eventualmente, a fragilidade e o risco de conflito no país parceiro).
- Existem medidas tomadas para mitigar o risco de efeitos indesejados, tais como ações que visem assegurar que a seleção de beneficiários diretos ou indiretos seja considerada transparente e equitativa e que a intervenção não agrave a dinâmica de conflito ou as tensões intergrupais?

Quando aplicável, o perito deve também considerar efeitos negativos ou positivos não intencionais nas relações de poder entre mulheres e homens e nas normas sociais discriminatórias.

Em exercícios de monitoria **numa fase inicial**, o perito apenas comentará os primeiros sinais de efeitos positivos ou negativos indesejados. Neste último caso, devem ser recomendadas medidas de atenuação.

6 Sustentabilidade → Os benefícios irão durar?

***Melhor aceção:** A sustentabilidade está relacionada com a continuação dos benefícios de uma intervenção após a conclusão de um apoio importante. A probabilidade de continuação dos benefícios a longo prazo. A resiliência ao risco dos fluxos de benefícios líquidos ao longo do tempo. Possui várias dimensões: social, económica, política, ambiental, financeira, institucional etc.*

***OCDE-CAD (2020):** Em que medida os benefícios líquidos da intervenção continuam ou são passíveis de continuar.*

***N.B.:** neste modelo, o aspeto da sustentabilidade ambiental é abordado na questão 7.3.*

6.1 As principais partes interessadas estão atingindo as **capacidades** necessárias (inclusive institucionais, humanas e financeiras) para garantir o fluxo contínuo de benefícios/serviços?

A resposta a esta QM e à QM 1.2 tem de ser coerente. A diferença na análise é que a QM 1.2 diz respeito à concepção e implementação, e esta última está relacionada à sustentabilidade, ou seja, tem uma perspectiva de futuro (considerando, naturalmente, a resposta à QM 1.2).

O perito deve avaliar:

- Qualquer reforço das capacidades institucionais e humanas trazido pela intervenção suscetível de apoiar a continuação dos benefícios/serviços
- Também, quando for o caso, o perito deve avaliar em que medida a intervenção (setorial) contribui para as reformas de governação em curso (administração pública e/ou Estado de Direito), a fim de construir capacidades institucionais e humanas sustentáveis. Especialmente quando já existe legislação nacional, o perito deve avaliar se o projeto respeita os requisitos legislativos nacionais para a elaboração de políticas e leis inclusivas e baseadas em evidências, engajamento de atores etc.
- Eventuais medidas financeiras tomadas pelas contrapartes locais/nacionais para assegurar a continuidade dos serviços após o termo da intervenção. Se não forem tomadas medidas financeiras, estas devem ser destacadas.
- Nos casos em que as questões abordadas pela intervenção continuem a exigir apoio externo, o perito deve avaliar se este financiamento externo está assegurado, por exemplo, pela UE ou por outro doador, e se tal constitui um sinal de insuficiente solidez dos resultados alcançados.
- O perito deve destacar qualquer evidência de que a intervenção esteja sendo ampliada ou que tenha potencial para fazê-lo.

Para os exercícios de monitoria **em fase inicial**, o perito comentará tão somente os primeiros sinais, ao nível das capacidades, suscetíveis de facilitar ou dificultar o fluxo contínuo de benefícios/serviços. Neste último caso, devem ser recomendadas medidas corretivas.

6.2 Os benefícios gerados pela intervenção são **acessíveis** aos grupos-alvo a longo prazo?

O perito deve avaliar se os grupos-alvo dos serviços podem aceder (geográfica, cultural e financeiramente) a longo prazo.

- O benefício (serviço/bom) é acessível aos beneficiários finais a longo prazo?
- O serviço/bem vai ser prestado com alguma cobrança de taxa ou outra forma de pagamento

A resposta a esta questão deverá tomar em conta se os benefícios foram para grupos-alvo que coincidem com os beneficiários finais, ou se o grupo-alvo é o ator responsável cujas capacidades são reforçadas para prestar um determinado serviço (ou gama de serviços) aos beneficiários finais pretendidos.

Para exercícios de monitoria **em fase inicial**, o perito só comentará os primeiros sinais de que os benefícios/serviços são acessíveis ou inacessíveis. Neste último caso, devem ser recomendadas medidas corretivas.

6.3 O **sector privado** foi suficientemente envolvido para contribuir para a sustentabilidade da intervenção?

O perito determinará se, quando relevante, o nível de envolvimento do sector privado é adequado ao tipo de intervenção para reforçar a sustentabilidade. Se for este o caso, o perito avaliará se estão reunidas as condições para que o sector privado possa assumir o controlo.

Para exercícios de monitoria **numa fase inicial**, o perito apenas comentará os primeiros sinais de um envolvimento adequado ou inadequado do sector privado. Neste último caso, devem ser recomendadas medidas corretivas.

6.4 A intervenção proposta incrementa a **resiliência** a impactos e pressões (abordando dimensões específicas da fragilidade e as suas causas profundas)?

O perito deve abordar os seguintes aspetos, quando aplicáveis:

- As dimensões da fragilidade relativamente aos riscos ambientais e às alterações climáticas são tomadas em consideração em relação, por exemplo, a medidas financeiras e económicas (prevenção a catástrofes e gestão de catástrofes, redução do risco de catástrofes, fundos de emergência etc.)?
- Em que medida a intervenção poderá contribuir para melhorar as condições socioeconómicas e a resiliência dos grupos socialmente mais desfavorecidos e excluídos em áreas/comunidades-alvo (tendo em conta uma perspectiva de género), por exemplo: segurança alimentar, acesso à terra etc.?
- No caso dos projetos de reforço da capacidade institucional, em que medida a intervenção (setorial) contribui para ter uma "administração única" em vez de uma administração em blocos. A intervenção respeita os requisitos legais existentes e/ou promove princípios de boa governação para a elaboração de políticas e legislação inclusivas e baseadas em evidências, promove a responsabilização do governo, o envolvimento dos atores, etc.?
- Como a intervenção está afetando as clivagens existentes e/ou a competição por recursos dentro das regiões/ com regiões adjacentes/ entre áreas rurais e urbanas/ com vizinhos internacionais? Ou, ainda, entre deslocados internos e comunidades de acolhimento?
- Até que ponto a intervenção está garantindo a participação igualitária das mulheres?

Para os exercícios de monitoria **na fase inicial**, o perito comentará tão somente - e sempre que aplicável, os primeiros sinais da intervenção, não abordando dimensões específicas da fragilidade. Neste último caso, devem ser recomendadas medidas corretivas.

7 Questões transversais

7.1 Qual é a contribuição desta intervenção para o alcance da **igualdade de género e de resultados em matéria de direitos humanos**?

Para todos os exercícios de monitoria, ao lidar com esta questão, o perito deve considerar como a intervenção está abordando a igualdade de género e as lacunas relacionadas ao género no exercício e gozo de direitos, e as diferenças de género na participação e influência relativamente à tomada de decisão; acesso à justiça; propriedade e acesso e controlo sobre os recursos (por exemplo, terra, finanças, conhecimento, energia).

A intervenção foi subsidiada por uma análise de? Os indicadores de políticas do CAD da OCDE sobre igualdade de género e deficiência foram corretamente reportados?

Há evidências de que a intervenção contribuiu para uma mudança sustentável dos papéis e relações de género (mudança transformadora) e forneceu resultados que evitam normas sociais discriminatórias e estereótipos de género? Em que medida a ação contribui para empoderar as pessoas com deficiência, marginalizadas e as mais vulneráveis?

7.2 Em que medida a intervenção adere aos princípios da abordagem do trabalho **baseada nos direitos**?

Para todas os exercícios de monitoria, o perito deve avaliar se a intervenção, na sua concepção e nas modalidades de execução, tem suficientemente em conta os cinco princípios da abordagem do trabalho baseada nos direitos:

- Aplicação de todos os direitos humanos (legalidade/universalidade/indivisibilidade)
- Participação e acesso à tomada de decisões
- Não discriminação e igualdade de acesso
- Prestação de contas e acesso ao Estado de Direito
- Transparência e acesso à informação

Para maiores informações vide https://ec.europa.eu/europeaid/sectors/rights-based-approach-development-cooperation_en

7.3 Como a intervenção está a lidar com as **restrições e oportunidades ambientais**?

Para todos os exercícios de monitoria, o perito deve avaliar o que está a ser feito para compreender as limitações e oportunidades ambientais e para garantir a sustentabilidade ambiental.

Em termos de limitações e oportunidades, os peritos devem:

- Verificar se alguma análise ambiental foi realizada antes ou durante a implementação. Se for este o caso, os peritos devem indicar em que medida os resultados e recomendações da análise estão a ser tidos em conta durante a implementação.
- Em todos os casos, o perito deve considerar potenciais constrangimentos ambientais (por exemplo, qualidade e disponibilidade de recursos naturais) e pressão (por exemplo, atividades humanas que provocam mudanças ambientais).
- Em caso de impactos ambientais negativos, os peritos devem verificar se foram implementadas medidas de compensação ou mitigação.
- As oportunidades ambientais incluem a melhoria do ambiente natural e do bem-estar pessoal e social, incluindo abordagens participativas relativamente à gestão dos recursos naturais. Estas também podem estar relacionadas com conceitos como economia circular,

responsabilidade pelos recursos/consumo

- Verificar se a implementação está em conformidade com os indicadores iniciais da ajuda ao ambiente e do Rio sobre a biodiversidade e o combate à desertificação.

Em termos de sustentabilidade ambiental, a resposta deve centrar-se na pegada ambiental esperada da intervenção.

A sustentabilidade ambiental deve ser assegurada através da proteção ou melhoria das condições ambientais e dos serviços ecossistêmicos (ou seja, abastecimento, regulação, habitat e serviços culturais).

Os benefícios ambientais podem incluir:

- Melhores condições ambientais (por exemplo, proteção, utilização sustentável e restauração dos ecossistemas e recursos naturais, incluindo florestas, água, solos e terras, zonas urbanas limpas etc.).
- Melhoria da saúde humana;
- Proteção e utilização sustentável da biodiversidade;
- Utilização sustentável dos recursos naturais;
- Menos conflitos no acesso aos recursos naturais/utilização dos mesmos (incluindo terra, florestas, água);
- Manter os valores culturais da comunidade relacionados com o seu ambiente.

Os peritos devem considerar:

- Principais fontes de potenciais impactos, nomeadamente atividades e resultados;
- Principais receptores dos impactos, nomeadamente: ar, clima, terra, água, biodiversidade, desenvolvimento humano (utilização da terra, água, ...), sítios de interesse natural ou cultural;
- Importância dos impactos identificados.
- Deve ser feita uma distinção entre impactos diretos, como resultado da interação com o ambiente, e impactos globais, que podem ser superiores à soma de impactos diretos únicos.

7.4 Em que medida a intervenção contribui para os compromissos da UE em matéria de **alterações climáticas**?

Para todas os exercícios de monitoria, dependendo da intervenção, o perito pode verificar se a intervenção está de acordo com as CDN do(s) país(es) relativo(s) ou outros compromissos nacionais tais como o Plano de Adaptação Nat e, se possível, detalhar a contribuição da intervenção para as metas nacionais.

Em termos de adaptação às alterações climáticas, a intervenção está a antecipar os efeitos adversos das alterações climáticas e a tomar medidas adequadas para prevenir ou minimizar os danos que podem causar, ou a aproveitar as oportunidades que possam surgir?

Em termos de atenuação das alterações climáticas, até que ponto a intervenção está a tomar medidas para a redução das emissões de gases com efeito de estufa e/ou do armazenamento/captação de carbono? Existem oportunidades para apoiar o desenvolvimento hipocarbónico e a economia neutra em termos de clima, ou alternativas realistas que permitam reduzir as emissões de gases com efeito de estufa (por exemplo, melhoria da eficiência energética)?

Os peritos também devem verificar se a implementação é realizada de acordo com os indicadores Rio sobre mudanças climáticas. Os

especialistas podem indicar quando a possibilidade de usar um indicador Rio não foi tomada, ou seja, quando uma intervenção está contribuindo para a ação climática e, ainda assim, não foi assinalada com um indicador Rio durante sua formulação.

7.5 A intervenção está a aumentar inadvertidamente os riscos de conflito, as dinâmicas de conflito, a violência, a falta de segurança humana e outras dimensões de fragilidade?

Para todos os tipos de exercícios de monitoria, sempre que pertinente, o perito deve avaliar o seguinte:

- A intervenção proposta tem em conta o princípio de não causar danos (*Doing No Harm*) (incluindo numa perspectiva de igualdade de género)?
- A intervenção considerou os seus possíveis impactos negativos não intencionais na igualdade de género, nos grupos vulneráveis e/ou marginalizados e nos grupos sociais afetados por desigualdades estruturais?
- Prevê-se que a intervenção proposta tenha um impacto na abordagem das causas estruturais dos conflitos ou dos riscos de conflito, e de que forma?
- Qual é o potencial para que grupos que não são objetos da ação auferam benefícios ou insumos da intervenção proposta (por exemplo, economia de conflito; elites locais; interesses empresariais, partidos políticos, grupos armados etc.)?
- Há questões de governança, democratização, Estado de Direito, igualdade de género e direitos humanos a serem levadas em conta em relação a medidas macroeconómicas/comerciais aparentemente neutras, ou gestão de recursos naturais, a fim de prevenir possíveis conflitos sociais e causar danos?
- Existe uma análise recente do conflito e/ou uma avaliação da sensibilidade ao conflito para subsidiar a execução, tendo igualmente em conta as políticas da UE em matéria de mulheres, paz e segurança?

8 Comunicação e Visibilidade

8.1 A aplicação das exigências da UE e das orientações publicadas sobre **comunicação e visibilidade** contribui com a imagem da UE no país/região?

Uma vez que todas as intervenções estabeleceram regras em matéria de comunicação e visibilidade, o ROM deve realçar a aplicação insuficiente das regras

https://ec.europa.eu/europeaid/communication-and-visibility-manual-eu-external-actions_en , e avaliar os efeitos deste facto na imagem da UE no país/região.

Para os exercícios de monitoria **numa fase inicial**, o perito apenas comentará os primeiros sinais de cumprimento insuficiente das regras estabelecidas e recomendará medidas corretivas adequadas.



Anexo 3: Formulário de relatório de Monitorias ROM

Relatório ROM

ROM-XXX

ROM review title

INTERVENTION INFORMATION	
ID	
Title	
Start date	
End date	
DG in Charge	
Responsible Service	
Blending	

OPERATIONAL INFORMATION	
Geographical Implementation	
Benefiting Zone	
Operational manager (OM)	

FINANCIAL INFORMATION	
EU contribution	
Paid amount	
Date of last payment	

ROM REVIEW INFORMATION	
ROM ID	
Countries visited	
ROM expert(s) name(s)	
Field phase start date	
Field phase end date	

ROM REPORT

ROM-XXX

ROM review title

EXECUTIVE SUMMARY

max 7000 characters

PROJECT SYNOPSIS

Description of the context with a focus on the problematic to be addressed by the action

max 4000 characters

Description of the intervention logic

max 7000 characters

Description of the target group(s) and final beneficiaries

max 4000 characters

FINDINGS

1. Relevance

max 12000 characters

2. Coordination, complementarity and EU added value

max 12000 characters

3. Intervention logic, Monitoring & Learning

max 12000 characters

ROM REPORT

ROM-XXX

ROM review title

4. Efficiency

max 12000 characters

5. Effectiveness

max 12000 characters

6. Sustainability

max 12000 characters

7. Cross-cutting issues

max 12000 characters

8. Communication and visibility

max 12000 characters

CONCLUSIONS

C1

max 3000 characters

C2

max 3000 characters

ROM REPORT

ROM-XXX

ROM review title

C3

max 3000 characters

C4

max 3000 characters

C5

max 3000 characters

C6

max 3000 characters

C7

max 3000 characters

C8

max 3000 characters

C9

max 3000 characters

C10

max 3000 characters

ROM REPORT

ROM-XXX

ROM review title

RECOMMENDATIONS

Recommendation 1

max 2000 characters

Linked to Conclusions

Priority

Importance

To whom

Recommendation 2

max 2000 characters

Linked to Conclusions

Priority

Importance

To whom

Recommendation 3

max 2000 characters

Linked to Conclusions

Priority

Importance

To whom

Recommendation 4

max 2000 characters

Linked to Conclusions

Priority

Importance

To whom

Recommendation 5

max 2000 characters

Linked to Conclusions

Priority

Importance

To whom

ROM REPORT

ROM-XXX

ROM review title

Recommendation 6

max 2000 characters

Linked to Conclusions

Priority

Importance

To whom

Recommendation 7

max 2000 characters

Linked to Conclusions

Priority

Importance

To whom

Recommendation 8

max 2000 characters

Linked to Conclusions

Priority

Importance

To whom

Recommendation 9

max 2000 characters

Linked to Conclusions

Priority

Importance

To whom

Recommendation 10

max 2000 characters

Linked to Conclusions

Priority

Importance

To whom

ROM REPORT



Questões de Monitoria ROM

ROM-XXX

ROM review title

INTERVENTION INFORMATION	
ID	
Title	
Start date	
End date	
DG in Charge	
Responsible Service	
Blending	

OPERATIONAL INFORMATION	
Geographical Implementation	
Benefiting Zone	
DAC Purpose Code	
Operational manager (OM)	

FINANCIAL INFORMATION	
EU contribution	
Paid amount	
Date of last payment	

ROM REVIEW INFORMATION	
ROM ID	
Countries visited	
ROM expert(s) name(s)	
Field phase start date	
Field phase end date	

ROM-XXX

ROM review title

- 3.2 What is the current **quality of the intervention** logic? Are planned outputs and outcomes coherent and feasible, and have key assumptions and risks been clearly identified?



max 6000 characters

- 3.3 Is the horizontal logic of the Logical Framework Matrix (LFM) adequate? I.e. choice of **indicators**, data-availability, baseline data, target values and relevant disaggregation.



max 6000 characters

- 3.4 Does the intervention have an adequate **internal monitoring system**?



max 6000 characters

- Yes 3.5 Are there any **lessons learned** and **good practices** that would be useful to share beyond the intervention context?



max 6000 characters

4. EFFICIENCY

- 4.1 Are the **implementation mechanisms** proving to be appropriate to achieve planned outputs and contribute to outcomes?



max 6000 characters

- 4.2 Are the **inputs / resources** provided by the various stakeholders (still) adequate for achieving the planned results ?



max 6000 characters

- 4.3 Has the intervention encountered any **delays** and was the planning revised accordingly?



max 6000 characters

ROM
MONITORING
QUESTIONS

ROM-XXX

ROM review title

- 3.2 What is the current **quality of the intervention** logic? Are planned outputs and outcomes coherent and feasible, and have key assumptions and risks been clearly identified?



max 6000 characters

- 3.3 Is the horizontal logic of the Logical Framework Matrix (LFM) adequate? I.e. choice of **indicators**, data-availability, baseline data, target values and relevant disaggregation.



max 6000 characters

- 3.4 Does the intervention have an adequate **internal monitoring system**?



max 6000 characters

- Yes 3.5 Are there any **lessons learned** and **good practices** that would be useful to share beyond the intervention context?



max 6000 characters

4. EFFICIENCY

- 4.1 Are the **implementation mechanisms** proving to be appropriate to achieve planned outputs and contribute to outcomes?



max 6000 characters

- 4.2 Are the **inputs / resources** provided by the various stakeholders (still) adequate for achieving the planned results ?



max 6000 characters

- 4.3 Has the intervention encountered any **delays** and was the planning revised accordingly?



max 6000 characters

ROM
MONITORING
QUESTIONS

ROM-XXX

ROM review title

- 3.2 What is the current **quality of the intervention** logic? Are planned outputs and outcomes coherent and feasible, and have key assumptions and risks been clearly identified?



max 6000 characters

- 3.3 Is the horizontal logic of the Logical Framework Matrix (LFM) adequate? I.e. choice of **indicators**, data-availability, baseline data, target values and relevant disaggregation.



max 6000 characters

- 3.4 Does the intervention have an adequate **internal monitoring system**?



max 6000 characters

- Yes 3.5 Are there any **lessons learned** and **good practices** that would be useful to share beyond the intervention context?



max 6000 characters

4. EFFICIENCY

- 4.1 Are the **implementation mechanisms** proving to be appropriate to achieve planned outputs and contribute to outcomes?



max 6000 characters

- 4.2 Are the **inputs / resources** provided by the various stakeholders (still) adequate for achieving the planned results ?



max 6000 characters

- 4.3 Has the intervention encountered any **delays** and was the planning revised accordingly?



max 6000 characters

ROM
MONITORING
QUESTIONS

ROM-XXX

ROM review title

8. COMMUNICATION & VISIBILITY

- 8.1 Is the application of the EU requirement and published guidelines on communication and visibility benefiting the EU image in the country/region?

max 6000 characters

9. LIST OF DOCUMENTS ANALYSED ¹²

9.1 Country Programming documents	
9.2 Action Documents	
9.3 QRM checklists	
9.4 Financing / Contribution / Delegation / Administration Agreement or Grant Contract (or in some cases Service Contract). In these documents, all annexes are to be included such as Technical and Administrative provisions, Implementation schedule, logframe (incl. updates)	
9.5 Project contracts / programme estimates	
9.6 In case of projects selected through calls for proposals: Guidelines for calls for proposals	
9.7 Riders to all the documents listed above and their explanatory notes	
9.8 Annual and overall activity schedules / implementation plans	
9.9 Implementation progress reports	
9.10 Previous ROM reports	
9.11 Mid-term evaluations	
9.12 Final evaluations of previous phases (if any)	
9.13 Thematic studies and consultancy reports related to the project	
9.23 Other Documents	
max 20 other documents	

10. LIST OF PERSONS INTERVIEWED

Category	Name	Email	Position	Institution

ROM
MONITORING
QUESTIONS

Anexo 4: Formulário sobre boas práticas e lições aprendidas

As lições aprendidas (LL) generalizam os resultados e traduzem a experiência passada em conhecimentos relevantes que subsidiar a tomada de decisões, melhorar o desempenho e promover a obtenção de melhores resultados. Idealmente, devem contribuir com trabalho tanto das instituições europeias relevantes como das instituições parceiras. Uma lição pode ser positiva ou negativa. Uma lição deve ser significativa na medida em que tem um impacto real ou presumível nas intervenções.

Uma **boa prática (GP)** é um processo ou metodologia de sucesso que é ético, justo e replicável. Deve também considerar, quando relevante, quais foram as práticas transformadoras que funcionaram. Uma boa prática não é apenas uma prática que é boa, mas uma prática que comprovadamente funciona bem e produz bons resultados. Ela é testada e apoiada por uma série de evidências e suficientemente validada através das suas várias replicações. Portanto, pode ser recomendada como modelo. Uma boa prática não deve ser vista como prescritiva, ela pode ser adaptada para enfrentar novos desafios, tornando-se melhor à medida que melhorias são descobertas.

Em alguns casos, uma prática tem o potencial de se tornar uma "boa prática", mas ainda não pode ser qualificada como tal devido à falta de evidências e/ou replicações. Neste caso, ela pode ser considerada uma "prática promissora".

Uma **prática promissora (PP)** demonstra um alto grau de sucesso em seu contexto específico, e a possibilidade de replicação no mesmo cenário é garantida. Ela gera alguns dados quantitativos demonstrando resultados positivos ao longo de um período de tempo. Uma prática promissora tem o potencial de se tornar uma boa prática, mas não ainda não se há dados suficientes ou mesmo tem de ser replicada para confirmar uma adoção mais ampla ou uma maior escala. Como tal, uma prática promissora incorpora um processo de aprendizagem e melhoria contínua.

A metodologia ROM prevê um único modelo de relatório para LL, GP e PP. Para simplificar, nós usamos a abreviação LL/GP.

Critérios de boas práticas

O seguinte conjunto de critérios ajuda-nos a determinar se uma prática é uma "boa prática":

- *Eficaz e bem sucedida:*

Uma boa "lição aprendida" demonstrou sua relevância estratégica enquanto a forma mais eficaz de atingir um objectivo específico; foi adotada com sucesso e teve um impacto positivo tangível sobre os indivíduos e/ou comunidades.

- *Implementação eficiente:*

Uma boa "lição aprendida" mostra sua eficiência como a maneira mais eficaz de conduzir e implementar um projeto, contribuindo, assim, para claramente alcançar os resultados esperados do projecto.

- *Ambiental, económica e socialmente sustentável:*

Uma boa "Lição Aprendida" satisfaz as necessidades atuais, em particular as necessidades essenciais dos mais pobres do mundo, sem comprometer a capacidade de atender às necessidades futuras.

- *Sensível ao género e à idade:*

Uma descrição da lição aprendida deve mostrar como os atores, homens e mulheres, envolvidos no processo, foram capazes de melhorar sua autonomia, resiliência, capacidade de tomar decisões a nível familiar e comunitário e acesso a serviços e direitos.

- *Tecnicamente viável:*

A viabilidade técnica é a base de uma boa "Lição aprendida". É fácil de aprender e de implementar.

- *Potencial para validação, reprodutibilidade e adaptabilidade:*

Uma boa "lição aprendida" deve ter o potencial para validação e replicação e, portanto, deve ser adaptável a objetivos similares em situações variadas.

Formulário

Utilizar um para cada Lição Aprendida (LL):

Título do Projeto	
Datas da Monitoria	
Local do Projeto	Qual é a área geográfica onde a LL tem sido aplicada? Especifique, quando possível, o país, região, província, distrito, cidade e povoação.
Perito ROM	
Perito de CQ	
Tipo de Lição Aprendida	Positiva/Negativa
Lição Aprendida ou Prática	Breve descrição
Objetivo(s) do Projeto	Qual é o escopo/objetivo do projeto?
Abordagem Metodológica	Que metodologia tem sido utilizada para abordar a questão inicial e conduzir a um resultado bem sucedido e, finalmente, à boa/má Lição Aprendida? Incluir os aspetos de género tratados na descrição da abordagem metodológica.
Impacto/efeito	Qual tem sido o impacto (positivo ou negativo) desta lição aprendida sobre os beneficiários (por categorias de beneficiários e/ou usuários, inclusive por género) e/ou do projeto?
Partes interessadas e Parceiros	Quem são os beneficiários ou o grupo alvo da Lição Aprendida? Quem mais está envolvido (instituições, parceiros, agências de implementação e doadores)?
Validação	Existe uma confirmação por parte dos beneficiários de que a prática atende adequadamente às suas necessidades? A Lição Aprendida foi validada com as partes interessadas/beneficiários finais? A lição aprendida pode eventualmente ser validada?
Fatores de Sucesso	Quais são as condições (institucionais, económicas, sociais e ambientais) que precisam estar observadas para que a lição aprendida seja replicada com sucesso (em um contexto semelhante)?
Condicionantes	Quais são os desafios enfrentados por homens e mulheres na aplicação da prática?
Replicabilidade e/ou ampliação	Quais são as possibilidades de ampliar a lição aprendida de forma mais ampla?
Contatos	Qual é o(s) nome(s) e contatos das pessoas ou do projeto a contactar se quiser mais informações sobre as boas práticas?
Documentos	Se houver algum documento (material de formação, de comunicação, documentação da LL, brochura, estudo) ligado à LL, fornecer referência.
Palavras chave	A ser preenchido pelo perito de CQ